

**TERMO Nº 07/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E ANDRÔMEDA INSTALAÇÃO E MAN. IND. LTDA.**

Aos 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, ANDRÔMEDA INSTALAÇÃO E MAN. IND. LTDA, com sede na Avenida Norma Maria Reiner, nº 584 - Petrópolis - RJ – 25730-240, inscrita no CNPJ: 28.462.935/0001-09, neste ato representada por **LAURO HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 040369845 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 648.532.767-34, domiciliado na Avenida Norma Maria Reiner, nº 584 - Petrópolis - RJ – 25730-240, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo nº 129/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva do grupo de eletrogeradores do Terminal Rodoviário Leonel Brizola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

2.2 Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste de preço referente aos valores estabelecidos neste Contrato, após o prazo de um ano (12 meses) de sua assinatura, sendo que, o índice monetário de reajuste será o IGPM-FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, indicado através de medida governamental na época do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei nº 13.303/2016 e RILC;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser mensal, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Conta Corrente da CONTRATADA;
- 4.3. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;
- 4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;
- 4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;
- 4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE indicará, através do seu Diretor-Presidente, **os fiscais do contrato** que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 6.2. Os fiscais darão ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA, ao (s) grupo (s) gerador (es) e assessorar no que for necessário para a plena realização da manutenção.

7.7. Impedir o depósito de materiais diversos da sala do (s) Grupo (s) gerador (es), além daquele que diz respeito ao conjunto de equipamentos instalados na sala;

7.8. Não efetuar troca ou substituições de peças dos componentes do (s) Grupo (s) gerador (es), sem antes consultar ou comunicar a CONTRATADA.

7.9 Não permitir/autorizar que pessoas não especializadas tentem executar reparos ou consertos no conjunto do (s) Grupo (s) gerador (es), devendo a CONTRATANTE apenas cumprir as obrigações de operar o (s) equipamento (s), e executar as rotinas de manutenção diárias.

7.10 Executar as rotinas de manutenção diária, do (s) equipamento (s), conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção dos FABRICANTES, independente da visita e manutenção realizada pela CONTRATADA

7.11 A CONTRATANTE também deverá realizar a Inspeção Diária do óleo lubrificante do motor, do nível de água do radiador, fixação da tampa do radiador e das conexões das mangueiras, que são pontos vulneráveis de originarem avaria grave ao motor, podendo acontecer a qualquer tempo, independente da manutenção contratual realizada pela CONTRATADA.

7.12 Adquirir peças, óleo, componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção. Caso seja necessários serviços de conserto em nossas oficinas, tais como: Itens eletrônicos ou itens mecânicos, correrá por conta da CONTRATANTE o valor adicional relativo a estes consertos

7.13 Abastecer o (s) Grupo (s) gerador (es) de óleo combustível e óleo lubrificante quando necessário e/ou apontado nos relatórios de manutenção da CONTRATADA.

7.14 Atestar a efetiva realização do (s) serviço (s), assinando o (s) relatório (s) de manutenção que será apresentado pela CONTRATADA, ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do (s) equipamento (s), uma vez executados e concluídos a contento.

7.15 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.16 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.17. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as



ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.18. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.19. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar mensalmente serviços de manutenção preventiva através de técnico especializado com 01 (uma) visita mensal onde serão feitas revisões no (s) grupo (s) gerador (s) e quadro de comandos. Durante as revisões serão executados serviços de limpeza, conservação, lubrificação, regulação de frequência e tensão, ensaios de defeitos, reaperto geral, troca de óleo, filtros, mangueiras, correias (material por conta cliente com orçamento prévio enviado pela contratada), teste em vazio e com carga e reparo em qualquer parte do grupo gerador que não se enquadrem no item EXCLUSÕES.

8.2 Pagar todos os ônus referentes aos seus funcionários e/ou contratados que venham executar os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, tais como salários, férias, adicionais, 13º salário, seguro de acidente de trabalho, contribuições ou encargos devidos a previdência social, FGTS, PIS, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

8.3. Obedecer aos regulamentos e normas de segurança do CONTRATANTE vigentes no Local de Instalação do (s) equipamento (s), dos quais a CONTRATANTE lhe dará prévio conhecimento.

8.4 Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.5 Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;

8.6 Fornecer relatório de manutenção a cada visita efetuada, abordando os serviços efetuados, com sugestões sobre reparos preventivos ou corretivos, cuja necessidade tenha sido detectada.

8.7 Apresentar orçamento prévio, para a substituição de peças, respeitando os prazos de resposta do fornecedor 1 a 3 dias salvo em caso de geradores importados com prazos não definidos pela dificuldade de aquisição de alguns materiais. Serviços de oficina, alterações da lógica de funcionamento e acompanhamentos técnicos, limpeza interna de tanque combustível, modernização, adequação e retrofit do grupo gerador não previstos neste contrato.

8.8 A CONTRATADA somente executará Serviços em Oficinas sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do (s) Grupo (s) Geradores (s) e quando o (s) conserto (s) executado (s) em campo não der (em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade. Em caso de remessa de equipamentos ou remessa de componentes consertados em nossas oficinas, o custo do frete, seguro e remoção será por conta da CONTRATANTE.

8.9 Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas

legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

8.10 Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.11 A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.12 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;

8.13 Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

8.14 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do contrato;

CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.1. Na eventualidade da CONTRATANTE solicitar serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA fará o atendimento técnico emergencial em até 6 (seis) horas após a solicitação, qualquer que seja o número de visitas Emergenciais solicitadas pela CONTRATANTE.

9.2. Para serviços de Manutenção Corretiva emergencial por defeito, executado fora do horário normal de expediente por solicitação da CONTRATANTE, não serão cobradas mão-de-obra e despesas adicionais.

9.3. Todo o acima estipulado é válido na condição de que os chamados extras da CONTRATANTE se enquadrem dentro do escopo de fornecimento do Contrato e seus Anexos, em outras palavras, ocorrências estritamente relacionadas a problema emergencial de mau funcionamento do (s) Grupo (s) gerador (es) e com solução no próprio local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato;

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da CPTrans, a CONTRATADA poderá subcontratar, visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

10.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

11.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

12.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

12.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

12.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

13.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.2 Advertência;

13.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

13.1.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.1.5 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.



14.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

14.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;

14.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

14.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

14.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

14.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

14.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

14.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato é firmado com fulcro na Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, RILC e Processo Administrativo CPTRANS nº 107/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores e;

16.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFORMIDADE COM A LGPD

17.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

17.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE e dos USUÁRIOS da plataforma por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

17.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados



serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Data: 27/03/2025 12:33:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans

DocuSigned by:

LAURA HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA

B53CF072A7524A2...

ANDRÔMEDA INSTALAÇÃO E MAN. IND. LTDA